LEI Nº 20 DE 22 DE ABRIL DE 1970.

Fixa o quadro dos Funcionários da Prefeitura, Municipal de Corbélia, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA**, **ESTADO DO PARANÁ**, aprovou e, Eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Para a execução dos serviços municipais haverá, na Prefeitura o pessoal fixo abaixo discriminado:

I - Cargos em Comissão	
Cargo	Símbolo
1 Secretário	CC-1

II - Cargos de Provimento Efetivo		
Nº	Cargo	Padrão
1	Tesoureiro	S
1	Escriturário	N
1	Contínuo	J
1	Fiscal de Rendas	R
1	Inspetor de Ensino	L
1	Supervisor de Merenda Escolar	L
1	Bibliotecário	J
1	Fiscal de Estradas	R
1	Zelador de Cemitérios	L
1	Encarregado de Casa de Mad.	R
1	Serventes	K
1	Chefe da U.Munic. Cadastr.	M
6	Fiscais de I.C.M	O
2	Tratorista	R
2	Patroleiros	R
2	Ajudantes de Patroleiros	O
2	Ajudantes de Tratoristas	O
1	Motorista	R
1	Se da junta S. Militar	O
130	Professoras	G á J

III Funções Gratificadas	
Função	Símbolo
1 Auxilio para diferença de caixa	FG-1

Art. 2º Além do pessoal de que trata esta Lei, a Prefeitura poderá contar com pessoal admitido temporariamente para obras, ou contratado para funções de natureza técnica ou especializada, regido constitucionalmente pelas Leis Trabalhistas.

§ 1º As admissões serão autorizadas em cada caso, mediante proposta do Secretário, se houver saldo da dotação própria para atender à despesa.

§ 2º Com a conclusão dos trabalhos para que hajam sido contratados, ficarão automaticamente dispensados os trabalhadores, não lhes sendo contado, para nenhum efeito o tempo de serviço, mesmo que, posteriormente, sejam admitidos para serviço de natureza técnica.

§ 3º Tratando-se de pessoal contratado para desempenho ou funções de natureza técnica ou especializada, a contratação será feito pelo prazo de até 1 (um) ano, podendo ser renovada no máximo, por mais 2 (dois) anos, após o que a função será incluída no quadro de funcionários, desde que verificada que a mesma se torne uma necessidade permanente da administração.

Art. 3º O Prefeito Municipal mandará abrir, em ficha cadastral própria, os assentamentos relativos à Vida funcional de cada servidor da Prefeitura.

Art. 4º Ficam revogadas as Leis anteriores à esta, que legislavam sobre o assunto.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de março de 1970.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Em 22 de abril de 1970.

CAMILO DE LELES GAZINEU
Prefeito Municipal

Não substitui o texto publicado no Diário Oficial.

Link direto: https://sapl.corbelia.pr.leg.br/norma/618/ta